



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO – ANAMT

CAPITULO I TÍTULO, FINALIDADE, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho é uma associação civil, de caráter científico e profissional, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, destinada a congregar e coordenar a atuação conjunta de profissionais interessados na promoção da saúde dos trabalhadores (de acordo com a definição de saúde da OMS-OIT).

Parágrafo único. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho terá como sigla ANAMT e como emblema o logotipo anexo, que será impresso preferentemente na cor VERDE.

Art. 3º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho terá como foro a cidade de São Paulo, onde foi fundada em vinte e seis de março de hum mil novecentos e sessenta e oito, e duas sedes:

- I- uma sede administrativa, móvel de acordo com a cidade onde residir seu Presidente eleito;
- II- uma sede patrimonial, na cidade de São Paulo.

Art. 4º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho terá como finalidades:

- I- a defesa da saúde do trabalhador;
- II- o aprimoramento e divulgação científica;
- III- a defesa e valorização profissional, nos termos dos Códigos de Deontologia Médica vigentes.

Art. 5º. Estas finalidades serão procuradas pela promoção dos seguintes tipos de atividades, dentre outras:

- I- realizar estudos referentes à saúde dos trabalhadores ;
- II- realizar intercâmbio com entidades congêneres – nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III- promover e participar de atividades científicas referentes e inerentes à saúde dos trabalhadores;
- IV- colaborar na elaboração e na aplicação da legislação relativa à saúde dos trabalhadores;



- V- congregar profissionais que atuam direta ou indiretamente na promoção da saúde dos trabalhadores, nos seus aspectos teóricos, didáticos e práticos;
- VI- manter contato com autoridades e entidades relacionadas com a saúde dos trabalhadores;
- VII- pronunciar-se, em ocasiões que julgar adequadas, sobre assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade ou à saúde dos trabalhadores;
- VIII- defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para todos os seus associados.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, a Associação Nacional de Medicina do Trabalho poderá recorrer à cooperação de instituições congêneres a afins, inclusive a filiação de âmbito nacional e internacional.

Art. 6º. Serão órgãos constitutivos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria e Núcleo Executivo;
- III- Conselho Deliberativo;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho Técnico;
- VI- Conselho de Ex-Presidente;
- VII- Quadro Associativo.

Parágrafo único. As convocações dos órgãos mencionados no inciso I, II, III, IV, V e VI se farão na forma do presente estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto a prerrogativa de promovê-las.

Art. 7º. O patrimônio da Associação Nacional de Medicina do Trabalho será constituído por:

- I- contribuição dos associados;
- II- doações e legados;
- III- subvenções oficiais;
- IV- bens e valores adquiridos;
- V- outras rendas.

CAPÍTULO II

QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO



Art. 8º. O Quadro Associativo da Associação Nacional de Medicina do Trabalho será constituído de quatro tipos de associados:

- I- Sócios Titulares – Médicos que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didáticos, e estejam filiados às Federadas da Associação Médica Brasileira e aos Departamentos de Medicina do Trabalho ou órgãos equivalentes, quando existirem;
- II- Sócios Colaboradores – Médicos não enquadrados na categoria anterior, estudantes de medicina e outros profissionais de nível superior interessados em estudos ou atividades ligadas à saúde dos trabalhadores;
- III- Sócios-Honorários – Médicos que possuam relevantes qualidades técnico-científicas ou associativas e que tenham prestado serviços à Associação Nacional de Medicina do Trabalho, devendo sua indicação ser homologada pela Assembléia Geral;
- IV- Sócios Jubilados – Os associados que tenham 25 (vinte e cinco) anos de contribuição efetiva, ou mais.

§1º. Continuam vigentes os títulos e prerrogativas já concedidas, previstos nos Artigos 6º e 7º dos Estatutos anteriores.

§2º. Para fins deste estatuto, o termo “sócio” é utilizado para denominar os associados da entidade unicamente para fins terminológicos, não criando quaisquer direitos ou deveres.

Art. 9º. Tanto os sócios Titulares como Colaboradores serão admitidos na Associação Nacional de Medicina do Trabalho mediante aceitação de proposta pessoal.

Art. 10º. Os sócios Titulares e Colaboradores pagarão igual contribuição, a ser fixada pela Diretoria.

Art. 11. Serão direitos dos sócios titulares:

- I- participar das atividades da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- II- receber as publicações da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- III- apresentar aos órgãos diretivos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho as sugestões que julgarem interessantes à consecução das finalidades;
- IV- utilizar a Biblioteca e as instalações sociais da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- V- candidatar-se a cargos eletivos após 2 (dois) anos de filiação;
- VI- exercer cargos por nomeação;
- VII- votar em suas Assembléias Gerais e solicitar sua convocação após um ano de filiação.



Art. 12. Os sócios Colaboradores terão os mesmos direitos dos Titulares, exceto os enumerados nos incisos V e VII do artigo anterior.

Art. 13. Os sócios Jubilados terão os mesmos direitos da categoria a que pertenciam anteriormente, ficando isentos do pagamento da taxa associativa, após a homologação de sua condição pela Diretoria.

Art. 14. São deveres de todos os associados da Associação Nacional de Medicina do Trabalho:

- I- cumprir o estatuto, regimentos internos e decisões dos órgãos constitutivos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- II- prestar colaboração à Associação Nacional de Medicina do Trabalho, visando o estudo e a promoção da saúde dos trabalhadores.
- III- fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua publicação.

Art. 15. Os associados, de qualquer categoria, poderão ser suspensos ou eliminados do Quadro Associativo se deixarem de cumprir os deveres impostos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais atos normativos da entidade ou se, por sua vida pública ou profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

§1º. A suspensão ou eliminação de associados será proposta e instruída mediante processo, pelo Comitê de Ética e Defesa Profissional e aprovada pela Diretoria por pelo menos, dois terços dos votos.

§2º. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência pelo interessado, para o Conselho Deliberativo. O recurso não gera efeito suspensivo à pena aplicada.

§3º. Os procedimentos referentes ao recurso deverão ser estabelecidos por Regimento Interno.

Art. 16. Os sócios Titulares e Colaboradores terão todos seus direitos suspensos temporariamente por atraso de pagamento de sua taxa associativa.

Parágrafo único. Tal suspensão será anulada após a regularização de sua situação junto à Tesouraria da entidade.

Art. 17. Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 18. A Diretoria poderá conceder ao associado, licença de um ano e prorrogá-la, mediante solicitação justificada, por escrito, do interessado.



§1º. No período de licença o associado fica privado de todos seus direitos previstos neste Estatuto ou Regimento Interno e desobrigado de pagar a respectiva taxa associativa.

§2º. A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação, por escrito, do interessado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão máximo normativo e supremo da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, competindo-lhe:

- I- estabelecer as políticas e diretrizes da Entidade;
- II- apreciar atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho de Ex-Presidentes;
- III- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V- alterar o estatuto.

§1º. A Assembléia Geral deverá reunir-se obrigatoriamente, em caráter ordinário, por ocasião de cada Congresso da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da ANAMT, ou do Conselho Deliberativo, ou por abaixo assinado de um quinto dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto.

§2º. As reuniões da Assembléia Geral serão coordenadas pelo Diretor Administrativo da ANAMT.

§3º. A instalação da Assembléia Geral será feita em primeira chamada com metade dos sócios Titulares em gozo de seus direitos estatutários. Não havendo 'quorum' a instalação se dará em segunda chamada, efetuada trinta minutos após a primeira, com qualquer número para as reuniões de caráter ordinário e vinte por cento para as reuniões de caráter extraordinário.

§4º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes que estiverem em regular exercício do direito a voto.

§5º. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO NÚCLEO EXECUTIVO

Art. 20. A diretoria será composta dos seguintes membros:

- I- PRESIDENTE;



- II- VICE-PRESIDENTE NACIONAL;
- III- VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO NORTE = constituída pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- IV- VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO NORDESTE = constituída pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Sergipe, Piauí e Rio Grande do Norte;
- V- VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO CENTRO OESTE = constituída pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal;
- VI- VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO SUDESTE = constituída pelos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- VII- VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO SUL = constituída pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- VIII- DIRETOR ADMINISTRATIVO ;
- IX- DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO;
- X- DIRETOR FINANCEIRO;
- XI- DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO;
- XII- DIRETOR CIENTÍFICO;
- XIII- DIRETOR DE DIVULGAÇÃO;
- XIV- DIRETOR DE PATRIMÔNIO;
- XV- DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS;
- XVI- DIRETOR DE LEGISLAÇÃO
- XVII- DIRETOR DE ÉTICA E DEFESA PROFISSIONAL;
- XVIII- DIRETOR DO TÍTULO DE ESPECIALISTA.

Art. 21. A Diretoria é o órgão da administração e representação da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, tomando deliberações quando os assuntos não forem privativos de competência de outros órgãos constitutivos da ANAMT, previstos neste Estatuto ou em Regimentos Internos.

Art. 22. A Diretoria reunir-se á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, em datas e locais a serem determinados pelo seu Presidente e extraordinariamente quando também convocados por este ou por mais de seis membros da referida Diretoria, com prévia justificativa.

Art. 23. Nos interstícios entre as reuniões da Diretoria, as atividades da ANAMT serão conduzidas por um Núcleo Executivo, constituído pelos seguintes membros da Diretoria:

- I- Presidente;
- II- Diretor Administrativo;
- III- Diretor Administrativo Adjunto;



- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único. O Núcleo Executivo deverá apresentar relatório de suas atividades por ocasião de todas as reuniões da Diretoria.

Art. 24. Salvo menção em contrário, as decisões da Diretoria e do Núcleo Executivo serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 25. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimentos Internos
- II- convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, tendo direito ao voto de qualidade;
- III- apresentar ao Conselho Fiscal relatórios anuais, balanço e balancetes
- IV- efetuar convocação do Conselho Deliberativo para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V- assinar, com o Diretor Administrativo, a correspondência e documentos da ANAMT;
- VI- assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos contábeis referentes à despesa e à receita;
- VII- adquirir, gravar e alienar bens móveis e imóveis, estes últimos desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- VIII- admitir e demitir empregados;
- IX- representar a ANAMT em juízo ou fora dele, designando representantes seus, quando necessários;
- X- representar a ANAMT em congressos e promoções de Medicina do Trabalho, ou indicar substitutos, na forma deste Estatuto ou dos Regimentos Internos;
- XI- dar execuções às resoluções do Conselho Deliberativo;
- XII- designar assessores técnicos e consultores.

Art. 26. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pela seguinte linha de sucessão: Vice-Presidente Nacional, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Científico.

Art. 27. São atribuições do Vice-Presidente Nacional:

- I- substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II- representar o Presidente em reuniões tanto em caráter científico como administrativo.

Art. 28. Os Vice-Presidentes Regionais representam a Associação Nacional de Medicina do Trabalho nas respectivas regiões de jurisdição, por delegação de atribuições especificamente outorgadas pelo Presidente.



Art. 29. Ao Diretor Administrativo compete:

- I- substituir o Vice-Presidente Nacional que eventualmente se encontre no exercício da Presidência;
- II- dirigir os trabalhos da Secretaria;
- III- coordenar as reuniões da Assembléia Geral;
- IV- secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V- assinar com o Presidente, a correspondência da Entidade.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

- I- auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II- secretariar as reuniões da Diretoria elaborando os respectivas atas e divulgando as suas deliberações, de acordo com o Presidente.

Art. 31. Ao Diretor Financeiro compete:

- III- dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- IV- organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;
- V- assinar cheques, com o Presidente, e providenciar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;
- VI- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade;
- VII- elaborar os balancetes financeiros, balanços e relatórios anuais;
- VIII- promover a arrecadação da receita ordinária e eventual.

Art. 32. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Ao Diretor Científico compete:

- I- organizar ou analisar a programação científica da Entidade, submetendo-a à Diretoria;
- II- incentivar e promover o intercâmbio da ANAMT com as entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III- assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento científico e divulgação de assuntos referentes à saúde dos trabalhadores;
- IV- coordenar as atividades das Comissões Técnicas presidindo as reuniões de seus Presidentes constituídos em Conselho Técnico.

Art. 34. Compete ao Diretor de Divulgação:

- I- organizar e editar o Jornal da ANAMT;
- II- organizar e editar os anais do Congresso da ANAMT e Encontros Regionais;
- III- organizar e editar outras publicações oficiais da Entidade;
- IV- fornecer "releases" à imprensa sobre atividades da Entidade;
- V- divulgar pronunciamentos e notas oficiais da Entidade;



- VI- dar entrevistas ou fazer pronunciamentos quando designado pelo Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- ser guardião dos documentos e escrituras relativos aos bens móveis e imóveis das Entidade;
- II- zelar pela manutenção e conservação desses bens;
- III- solicitar ao Diretor Financeiro e providenciar o pagamento de despesas relativas a esta manutenção e conservação;
- IV- manter sempre atualizado o inventário desses bens;
- V- providenciar a transferência de bens para a Sede Administrativa quando solicitado pelo Presidente;
- VI- autorizar, em conjunto com o Presidente, por escrito, a alienação, doação ou destruição de bens considerados irrelevantes;

Parágrafo único. Considera-se para efeito do presente artigo como bens patrimoniais da ANAMT não só os bens venais tais como: terrenos, edifícios, móveis, utensílios, equipamentos e materiais, como também os bens que fazem parte do patrimônio cultural, social e administrativos da Entidade, tais como: cartas, documentos, fotografias, tapes, abaixo-assinados etc.

Art. 36. Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- I- representar ou indicar representante da ANAMT junto a "Internacional Commission ou Occupational Health";
- II- informar a Diretoria sobre eventos internacionais;
- III- divulgar a ANAMT no cenário internacional de Saúde Ocupacional;
- IV- realizar intercâmbio com OIT, OPS, OMS e outras agências internacionais.

Art. 37. Compete ao Diretor de Legislação:

- I- manter a Diretoria informada sobre alterações ou estudos de alterações ou elaboração de normas pertinentes à Saúde Ocupacional;
- II- representar ou indicar representante da ANAMT em grupos de estudos referente a legislação em âmbito governamental, privado ou associativo;
- III- divulgar pelo Jornal da ANAMT as alterações da legislação;
- IV- manter um núcleo de atualização em estudo.

Art. 38. Compete ao Diretor de Ética e Defesa Profissional:

- I- organizar e coordenar o Comitê de Ética e Defesa Profissional da ANAMT;
- II- zelar pelo cumprimento do Código de Conduta do Médico do Trabalho;



- III- representar a ANAMT junto ao Conselho Federal de Medicina;
- IV- proporcionar a defesa e a valorização do associado da ANAMT, quando necessário.

Parágrafo único. O comitê de Ética e Defesa Profissional, formado por associados da ANAMT com um representante de cada Federada, tem por finalidade atuar em âmbito nacional e estadual, através de seus representantes, junto aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 39. Compete ao Diretor do Título de Especialista em Medicina do Trabalho:

- I- cumprir as normas para concessão do Título de Especialista em Medicina do Trabalho e divulgá-lo segundo critérios da AMB/ANAMT;
- II- organizar o calendário das provas e divulgá-lo pelo jornal da ANAMT e pelas Federadas;
- III- indicar associados da ANAMT, portadores do referido Título, para participar da elaboração, aplicação e correção das provas em cada concurso;
- IV- divulgar os resultados das provas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, com competência para:

- I- em qualquer momento, inspecionar a contabilidade e a tesouraria, podendo, em caso de irregularidade, requerer a reunião da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- II- apreciar os balancetes financeiros, o balanço e o relatório anual da ANAMT, encaminhando-o com parecer ao Conselho Deliberativo;
- III- emitir pareceres sobre transações financeiras e comerciais, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria;
- IV- aprovar as contas da entidade.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. O Conselho Deliberativo representa a Assembléia Geral no intervalo entre duas reuniões desta, competindo-lhe:

- I- apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- II- apreciar recursos dos associados;



- III- referendar indicações feitas conforme artigo 50 do presente Estatuto;
- IV- aprovar e modificar Regimentos Internos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- V- reunir-se quando convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou abaixo assinado de cinquenta associados;
- V- funcionar como Comissão Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43. O Conselho Deliberativo será constituído pelos Presidentes ou Chefes de Departamentos de Medicina do Trabalho das entidades médicas regionais federadas à Associação Médica Brasileira que preencham condições determinadas pelo Regimento Interno específico.

Parágrafo único. Cada Conselheiro titular terá como suplente o seu substituto legal, de acordo com o estatuto da entidade que representar.

Art. 44. É Presidente nato do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria.

Art. 45. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e em ocasiões especiais, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente nato ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes em efetivo exercício.

Art. 46. As consultas ao Conselho Deliberativo serão feitas em reuniões extraordinárias ou por correspondência, a critério de seu Presidente.

Art. 47. Salvo menção em contrário para casos específicos, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por dois terços dos conselheiros presentes nas reuniões ou que responderem a consultas escritas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 48. O Conselho Técnico, formado pelos Presidentes das Comissões Técnicas, será o órgão de planejamento e execução das atividades científicas da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, com competência para programar e executar as atividades da ANAMT.

§1º. As atividades do Conselho Técnico serão normatizadas por Regimento Interno próprio.

§2º. O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor Científico, o quem cabe indicar, entre os Presidentes das Comissões Técnicas, um secretário que será seu substituto em casos de impedimentos.

§3º. O programa de atividades do Conselho Técnico deverá ser aprovado pela Diretoria.



Art. 49. As Comissões Técnicas são criadas pela Diretoria, no interesse e necessidade da ANAMT, com prazo máximo de duração igual ao seu mandato.

Art. 50. Os Presidentes das Comissões Técnicas, escolhidos preferentemente nos vários Estados brasileiros, serão nomeados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo, como consta no artigo 42, III, gozando de “status” de Diretores, sem direito de voto.

§1º. Os Presidentes das Comissões Técnicas não podem ser membros da Diretoria Administrativa e não podem presidir mais de uma Comissão devendo pertencer a qualquer categoria de sócio da ANAMT.

§2º. Os membros das Comissões Técnicas serão indicados pelos respectivos Presidentes e aprovados pelo Diretor Científico.

§3º. Cada Comissão Técnica terá um secretário designado dentre seus membros, pelo Presidente da respectiva Comissão, que será seu eventual substituto.

§4º. Cada Comissão Técnica deverá apresentar periodicamente ao Diretor Científico um relatório sobre sua atividade ou quando a pedido do Conselho Deliberativo.

Art. 51. Os integrantes das Comissões Técnicas terão seus mandatos com término coincidente com o da Diretoria, podendo ser dispensados do cargo “ad nutum”.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 52. O Conselho de Ex-Presidentes será formado pelos ex-presidentes da ANAMT, em caráter definitivo.

Art. 53. O Conselho de Ex-Presidentes será um órgão de assessoria da Diretoria, ficando à ela subordinado.

§1º. Os membros do Conselho de Ex-Presidentes gozam do “status” de Diretor e terão direito a voto.

§2º. Os membros do Conselho de Ex-Presidentes podem ter cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e nas Comissões Técnicas.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 54. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas durante o Congresso da ANAMT.



Parágrafo único. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três anos.

Art. 55. A votação será por chapa em escrutínio secreto e voto pessoal. Não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 56. As chapas deverão ser compostas da seguinte maneira:

- I- os candidatos a Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto deverão residir obrigatoriamente na mesma unidade da Federação;
- II- o candidato a Diretor de Patrimônio deverá residir obrigatoriamente no local da Sede Patrimonial.

Art. 57. Somente poderão concorrer a cargos eletivos os sócios Titulares ou Jubilados em pleno gozo de seus direitos, necessariamente quites com a tesouraria e com dois anos no mínimo de filiação a Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. Os candidatos para os cargos da Diretoria deverão possuir o Título de Especialista em Medicina do Trabalho da AMB/ANAMT.

Art. 58. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação Nacional de Medicina do Trabalho até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

Art. 59. As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral formada pelos membros do Conselho Deliberativo, presentes no Congresso, exceto candidatos e o Presidente da ANAMT.

Art. 60. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita no próprio Congresso.

CAPÍTULO X DA REFORMA DO ESTATUTO E DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 61. Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, nas condições previstas no Capítulo III do presente Estatuto.

Parágrafo único. As proposições de reforma estatutária deverão ser entregues na sede da Associação Nacional de Medicina do Trabalho três meses antes da data prevista da Assembléia Geral.

Art. 62. Além do presente Estatuto a Associação Nacional de Medicina do Trabalho terá suas atividades regulamentadas pelos seguintes Regimentos Internos e outros que se tornem necessários:



- I- requisitos básicos para que uma Federada pertença ao Conselho Deliberativo da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- II- normas para concessão do Título de Especialista;
- III- novo Regimento Interno para o concurso de Título de Especialista;
- IV- normas para criação e funcionamento das Comissões Técnicas;
- V- orientação sobre procedimentos contábeis e financeiros;
- VI- orientação quanto a promoção ou patrocínio, pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho e pelas Federadas, de congressos e eventos;
- VII- procedimentos para tramitação de recursos interpostos em caso de exclusão de associados.

Art. 63. Compete à Diretoria, em ocasiões que julgar apropriadas, redigir ou modificar os Regimentos citados anteriormente e propô-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 64. As implantações ou modificações dos Regimentos Internos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo com três quartos de votos por correspondência, ou em reunião especialmente convocada para isto, com dois meses de antecedência, com quorum mínimo de dois terços de seus membros, e por maioria simples.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art.65. Somente o Presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho poderá dirigir-se em nome desta ao público ou aos poderes constituídos e em seu nome.

Parágrafo único. Tal atribuição poderá ser estendida a outros sócios Titulares, em circunstâncias excepcionais, mediante expressa delegação do Presidente.

Art. 66. É vedado aos associados e diretores da Associação Nacional de Medicina do Trabalho usar o nome da Entidade no apoio a manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 67. Os cargos dos membros dos órgãos constitutivos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho não serão remunerados.

§1º. A ANAMT destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§2º. Deve a ANAMT aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.



Art. 68. O ano social e financeiro acompanhará a Diretoria em exercício.

Art. 69. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho realizará a cada 3 (três) anos um Congresso de Medicina do Trabalho, preferentemente no Estado que residir seu Presidente ou local designado pelo Núcleo Executivo, ocasião que será obrigatória a realização de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 70. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho poderá conceder o Título de Especialista em Medicina do Trabalho, de acordo com normas para concessão do respectivo título constante de Regimento Interno.

Art. 71. A dissolução da Associação Nacional de Medicina do Trabalho somente será deliberada por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, e pelos votos de dois terços dos presentes.
Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, os seus bens serão destinados à Associação Médica Brasileira da qual é Departamento Científico.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos por cada órgão constitutivo da ANAMAT de acordo com as competências estabelecidas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral da ANAMT.

Art. 74. A Diretoria providenciará o registro deste Estatuto atendendo os dispositivos legais.